

abordagem dedutivo e de procedimento monográfico, e a técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

A adoção se caracteriza pela inclusão de criança ou adolescente em nova família, de forma permanente e com obtenção de vínculo jurídico próprio de filiação, quando seus pais morreram, consentiram expressamente ao pedido, são desconhecidos ou, ainda, não podem por algum motivo ou não querem assumir as responsabilidades como pais, motivando que o judiciário interfira e decrete a perda do poder familiar (FIGUEIRÊDO, 2001, p. 28).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, há 9.522 mil crianças e adolescentes esperando por adoção, e aproximadamente 46.002 mil pretendentes na fila para adotar em nível nacional, o que demonstra que o número de crianças e adolescentes a espera de uma adoção é relativamente pequeno, quando comparado com o número de pretendentes. Em nível estadual, no Rio Grande do Sul há na atualidade 1.616 mil crianças e adolescentes no cadastro, o que importa em 16,97% do total de crianças e adolescentes em nível nacional e 6.231 mil pretendentes a adoção (CNJ, 2019).

O que acaba dificultando ainda mais a adoção, é que os pretendentes idealizam um perfil desejado de crianças e adolescentes. Uma das características mais procuradas é a idade, a maioria dos casais e pessoas solteiras que procuram na adoção uma forma de constituir família, esperam adotar crianças ainda pequenas, com até 5 anos de idade, o que não corresponde com a realidade do Brasil, já que a maioria de crianças e adolescentes a espera da adoção possuem mais de 5 anos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, apenas 4,09% das crianças cadastradas tem menos de 1 ano de idade. Outro dado importante, é que apenas 24% das crianças tem de 1 até 5 anos de idade, a maioria, que corresponde a 71,94%, tem entre 6 a 17 anos de idade (CNJ, 2019).

Nos dados quanto às condições étnico-raciais, evidenciou-se que das 9.522 mil crianças e adolescentes, 3.145mil são brancas, o que corresponde a 33,03%, 1.584mil são negros, o que corresponde a 16,64%, 19 são amarelos, que corresponde 0,2%, 4.743 mil são pardos, que corresponde a 49,81% e, 31 são indígenas, que corresponde a 0,33%. A maioria de crianças e adolescentes, que correspondem a quase 70% do total são pardos ou negros, o que também não é os perfis mais desejados dos pretendentes, levando em consideração que a maioria

idealiza crianças e adolescentes brancos e com cabelos claros, pois o preconceito e discriminação aos afros descendentes ainda é muito forte no Brasil (CNJ, 2019).

A inclusão de crianças e adolescentes em família substituta por meio da adoção é medida que representa uma alternativa para garantir convivência familiar e comunitária, o que significa a quebra definitiva de vínculos com a família biológica. Após o esgotamento de todas as alternativas possíveis de permanência da criança ou adolescente com a família consanguínea, estabelecendo-se, em tese, no ponto de partida para uma nova fase na vida dessas pessoas, a partir da vinculação com a família adotiva (LIMA; SOUZA; LINO, 2018, p. 32-33).

Não há lei que proíba a adoção por casais homoafetivos, não sendo encontrados na legislação óbices expressos a esta modalidade. Para que o casal possa adotar, basta os laudos atestando sua capacidade para garantir o melhor interesse da criança ou adolescente, que são elementos dados pelos profissionais que acompanham o estágio de convivência, sendo o estágio utilizado em toda e qualquer modalidade de adoção, não sendo diferente na adoção por casais do mesmo sexo (MATOS, 2010, p. 34-39).

Em análise de decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ambos vêm concretizando a adoção homoafetiva. Portanto, firmaram-se decisões no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, que são favoráveis ao tema e que possibilitam esta modalidade de adoção. A adoção homoafetiva é uma importante modalidade de adoção e de possibilitar o exercício do convívio familiar a crianças, adolescentes e casais homoafetivos.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção**. 2019. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>> Acesso em: 25 Mai. 2019.

FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos de Barros. **Adoção para homossexuais**. Curitiba: Juruá Editora, 2001.

LIMA, Fernanda da Silva; SOUZA, Ismael Francisco de; LINO, Pâmela Guimarães. **Infância, Discriminação e Adoção: O Direito à Convivência Familiar e Comunitária às avessas no Brasil**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2018.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. Filiação e Homossexualidade. In: MADALENO, Rolf; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Temas atuais e polêmicos do direito de família e sucessões**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.